



Município de Caminha

ECOS DO PATRIMÓNIO

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de ecrãs LED outdoor
verticais

PT2030
Portugal 2030

5A - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)

NORTE2030-2024-46

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de Ecrãs LED Outdoor Verticais, no âmbito da candidatura “Ecos do Património”, cofinanciada pelo NORTE2030.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a instalar os equipamentos, num prazo de 60 dias, após a adjudicação do serviço.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o montante máximo de **62.520,00€** (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, que deverá ser emitida aquando da prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e Notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

Cláusula 12.^a

Contagem de Prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 15.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Especificação dos Equipamentos

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações específicas para o fornecimento de ecrãs LED outdoor verticais:

a) Ecrã LED Outdoor - 6 unidades

- P 3.9mm
- 1m (L) x 2m (A)
- Módulos de 500x1000x82mm
- LEDs SMD 1921 brancos
- Taxa de refrescamento de 3840Hz/s
- Brilho de 5500 nits
- Proteção IP69K
- Manutenção traseira e frontal
- Processador tipo NovaStar
- Player tipo NovaStar TB10PLUS

b) Estrutura metálica para ecrã LED 1x2 - 6 unidades

c) O serviço deve contemplar o transporte, instalação, configuração e formação.

- Deve estar incluída a garantia e respetiva manutenção do equipamento durante, pelo menos, três anos.

Cláusula 17^a

Resultados do Projeto

1. A aquisição de ecrãs LED outdoor verticais, em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto “Ecos do Património”, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:
 - Número de sítios culturais e turísticos apoiados (40);
 - Número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados, durante um ano (1000).